

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1148, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL JUVENIL APOLÔNIO DE OLIVEIRA E DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ONOFRE BAIANO DECORRENTE DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, DISPENSA DE COBRANÇA PARA DETERMINADAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido os preços públicos para utilização do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira e do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano, ambos situados no município de Córrego Novo/MG,, mediante **PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO**, conforme segue:

Por Evento	Unidade de Medida	Valor
Aulas/ Palestras	1 diária	R\$ 150,00
Casamento/Aniversários e outras atividades	1 diária	R\$ 150,00
Quadra do Poliesportivo	1 hora	Isento/Gratuito

Parágrafo Único – Os valores mencionados serão regulamentados e atualizados por decreto e poderão ser atualizados conforme os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal (Lei 663/2001). Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por boletos bancários emitidos pela Secretária de Esporte e Cultura

GABINETE DO PREFEITO

ou pix da referida Secretaria, não sendo admitido o pagamento em espécie ou pix para agentes públicos e /ou políticos.

Art. 2º – Ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas pela utilização do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano:

- I. Terão prioridade para utilização do espaço para exercer atividades escolares os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental I e II, ensino médio, técnico e superior (caso houver) do município;
- II. Usuários do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano, quando a utilização for práticas esportivas em geral, mediante prévio agendamento.

Art. 3º – Para uso exclusivo do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano (em caso de diárias para disputas de campeonatos) e do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira, os particulares interessados deverão realizar agendamento prévio com antecedência mínima de 01 (um) mês, mediante requerimento junto ao Departamento Municipal de Esportes – DME ou junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

§ 1º – Somente após a confirmação expressa da reserva de data, os interessados deverão comparecer na sede do Município no prazo de 03 (três) dias para:

- I. requer o uso do espaço informando a finalidade da ocupação;
- II. recolher, antecipadamente, o preço público fixado por decreto, caso se aplique.

§ 2º – Findo o prazo de reserva sem confirmação do interessado, a data ficará disponível para novos agendamentos.

Art. 4º – Fica proibida a comercialização de datas entre particulares, prevalecendo apenas a pessoa credenciada no requerimento de solicitação de reserva. O descumprimento implicará o cancelamento unilateral da reserva sem direito à devolução de valores pagos (quando houver) antecipadamente.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – No caso de desistência da ocupação do ginásio ou do Centro Cultural, o interessado deverá solicitar o cancelamento da reserva em até 15 (quinze) dias antes da data, com direito à devolução do valor pago. Findo esse prazo, não haverá devolução.

Art. 6º – Os recursos provenientes das reservas do ginásio e do Centro Cultural serão integralmente aplicados na manutenção e aprimoramento da infraestrutura e aprimoramento da infraestrutura esportiva e cultural do município.

Art. 7º – O DME poderá, em caso de interesse público, alterar os horários agendados e, caso não seja possível a remarcação, o interessado poderá solicitar a restituição do valor pago.

Art. 8º – O usuário que fizer uso do Ginásio Poliesportivo Onofre Baiano e do Centro Cultural Juvenil Apolônio de Oliveira será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao espaço, respondendo civil e administrativamente pelos custos de reparação.

§ 1º – O usuário deverá manter o local em boas condições de conservação, devendo entregar o espaço nas mesmas condições em que foi recebido.

§ 2º – O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo poderá resultar em penalidades administrativas e restrição ao uso futuro dos espaços públicos.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo-MG, 18 de março de 2025.



ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Prefeito Municipal